



## **ATO NORMATIVO Nº 140/1992**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (REGIMENTO INTERNO).

**Resolve** baixar o seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º** - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução nº 227, constará de Anexo Ato.

**Art. 2º** - As Entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembleia Legislativa anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmando por autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

**§ 1º** - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

**§ 2º** - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

**§ 3º** - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, em 23 de abril de 1992.

Dep. Júlio Rego - Presidente

Dep. Manuel Salviano 1º Vice-Presidente

Dep. José Albuquerque - 2º Vice-Presidente

Dep. Alexandre Figueiredo 1º Secretário

Dep. Stênio Rios - 2º Secretário

Dep. José Maria - 3º Secretário

Dep. Marccone Matos 4º Secretário

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de abril de 1992.